

LOGO PUBLICADO O RESUMO DO PRESENTE TERMO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, FACULTA-SE À CESSIONÁRIA IMITIR-SE NO USO DO BEM CEDIDO, POR CUJA CONSERVAÇÃO, A PARTIR DE ENTÃO SE RESPONSABILIZARÁ. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: 3.1. A CESSÃO VIGERÁ POR TEMPO INDETERMINADO; 3.2. A CESSÃO PODERÁ SER EXTINTA, SEM QUALQUER ÔNUS PARA AMBAS AS PARTES, NA HIPÓTESE DE EVENTO DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE TORNE INVIÁVEL A UTILIZAÇÃO DO BEM PARA OS FINS ESTABELECIDOS, DESDE QUE A OCORRÊNCIA DO EVENTO NÃO TENHA CONCORRIDO. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA 4.1. CONSTITUEM DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA: 4.1.1. TÃO LOGO IMITIR-SE NA POSSE DO BEM, CABE A CESSIONÁRIA TODOS OS ENCARGOS REFERENTES À SUA MANUTENÇÃO, ZELAR PELA SUA CONSERVAÇÃO DO BEM CEDIDO, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E SANITÁRIA, BEM COMO RESPONSABILIZAR-SE PELO MONITORAMENTO CONTÍNUO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA. 4.1.2. A PRESENTE CESSÃO NÃO ACARRETERÁ ÔNUS AO MUNICÍPIO DE TERESINA, RESPONSABILIZANDO-SE O CEDENTE POR QUAISQUER DANOS MATERIAIS OU MORAIS, DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DOS BENS DESCRITOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE 5.1. DISPONIBILIZAR O IMÓVEL IDENTIFICADO NA CLÁUSULA PRIMEIRA LIVRE E DESEMBARAÇADO DE QUAISQUER ÔNUS JUDICIAIS E/OU EXTRAJUDICIAIS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. 5.2. NÃO PRETENDER A COBRANÇA DE QUALQUER VALOR, A TÍTULO DE USO DO IMÓVEL, PELO CESSIONÁRIO. 5.3. PRESTAR AS INFORMAÇÕES E OS ESCLARECIMENTOS QUE VENHAM A SER SOLICITADOS PELO CESSIONÁRIO, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO AJUSTE, DESDE QUE SEJA POSSÍVEL SUA PUBLICIDADE; 5.4. NÃO EMBARAÇAR OU IMPEDIR O ACESSO DOS SERVIDORES DO CESSIONÁRIO AO IMÓVEL. CLÁUSULA SEXTA – PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO 6.1. A AUTORIZAÇÃO, NA FORMA DO OBJETO E FINALIDADE DESTES TERMOS, É CONCEDIDA POR TEMPO INDETERMINADO À CESSIONÁRIA, OU A QUEM FOR CONCEDIDO LEGALMENTE PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, ESPECIFICAMENTE SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA O CONSUMO HUMANO, IRRIGAÇÃO DE CAMPOS AGRÍCOLAS, HORTAS OU QUINTAIS PRODUTIVOS PARA A POPULAÇÃO DA ZONA RURAL RESIDENTE NA LOCALIDADE. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: 7.1. A RESCISÃO DESTES TERMOS E A RETOMADA DO BEM, POR INICIATIVA DO CEDENTE, DAR-SE-Á MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL, DECLINANDO O INTERESSE PÚBLICO QUE SE PRETENDE RESGUARDAR, OU SE FOR O CASO, A OBRIGAÇÃO EVENTUALMENTE DESCUMPRIDA PELA CESSIONÁRIA QUE ENSEJOU A RESCISÃO UNILATERAL. CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO: 8.1. A CESSIONÁRIA OBRIGAR-SE A NÃO UTILIZAR O BEM ORA CEDIDO, PARA OUTRO MISTER QUE NÃO O ESTIPULADO NESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL, SENDO PERMITIDO CEDER, ARRENDAR, LOCAR, DOAR, TRANSAZIONAR, PERMUTAR, EMPRESTA, ALIENAR, DAR EM GARANTIA OU TRANSFERIR O IMÓVEL, TOTAL OU PARCIALMENTE, A QUALQUER TÍTULO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TERESINA/PI OU À QUEM FOR CONCEDIDO LEGALMENTE PELA PREFEITURA MUNICIPAL, SEM O EXPRESSO CONSENTIMENTO DO CEDENTE E MEDIANTE INSTRUMENTO PRÓPRIO A SER PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. CLÁUSULA NONA – DO FORO: 9.1. FICA ELEITO O FORO DE TERESINA (PI) COMO ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS, AÇÕES E FEITOS JUDICIAIS QUE POR ACASO VENHAM AFORAR RELATIVAMENTE ESTE TERMO, COM A TOTAL E EXPRESSA RENÚNCIA DE QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA. 9.2. OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS COM BASE NOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO ADMINISTRATIVO, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE ÀS NORMAS DA LEI 14.133/21 E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA. AJUSTAM AS PARTES CEDENTE E CESSIONÁRIA E, POR ESTAREM, ASSIM, JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE TERMO DE CESSÃO DE USO, EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE 02

(DUAS) TESTEMUNHAS EM 23 DE ABRIL DE 2024. ASSINA COMO CEDENTE O PARTICULAR LIMARCOS PAZ DA CONCEIÇÃO, E COMO CESSIONÁRIA: GLAUCO DE OLIVEIRA CASTRO – SUPERINTENDENTE DA SAAD RURAL/PMT.

## Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

ID: 000770374900552024

**PORTARIA Nº 30 /2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024.** O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (STRANS), no uso da competência que lhe confere o art. 24, art. 281, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), tendo por base o que consta nos autos do processo administrativo nº 00077.020835/2023-31, e, **CONSIDERANDO** que a autoridade de trânsito, na esfera de sua competência circunscricional, deverá julgar inconsistente o auto de infração que não for expedida notificação da autuação e dirigida ao proprietário do veículo ou infrator no prazo de 30 (trinta) dias, ensejando o arquivamento e seu registro julgado insubsistente (Art. 281, § 1º, I, do CTB); **CONSIDERANDO** que esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações deverão ser realizadas por edital publicado em Diário Oficial, respeitado o art. 282, § 1º, do CTB, e obedecido prazos previstos na Lei nº 9.873/1999; **CONSIDERANDO** a defesa prévia indeferida ou não apresentada, deverá ser aplicada a penalidade e expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer meio tecnológico hábil para ciência da imposição da penalidade, no máximo em 180 (cento e oitenta) dias, ou em 360 (trezentos e sessenta) dias no caso de apresentação da defesa prévia em tempo hábil (Art. 9º, § 2º e § 3º, Resolução CONTRAN de nº 918/2022); **CONSIDERANDO**, por fim, que a inexistência de expedição e/ou envio fora do prazo legal da notificação de penalidade ao proprietário do veículo ou infrator inviabiliza a ampla defesa e o contraditório, deixando de permitir o exercício efetivo desses direitos, **RESOLVE:** Art. 1º Julgar inconsistente a inexistência de expedição e/ou envio fora do prazo legal ao proprietário do veículo ou infrator a NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE dos AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO lavrados até 18/04/2022. Parágrafo único. Para fins do caput deste artigo, determino ao órgão competente da STRANS adoção das providências legais e cabíveis para o devido arquivamento do auto de infração que se enquadre no período estabelecido neste ato. Art. 2º Deverá o proprietário ou infrator, alcançado pela determinação constante desta Portaria, requerer à Superintendência de Transportes e Trânsito - STRANS, individualmente por notificação, para baixar do sistema a infração do cadastro veicular, junto ao órgão de trânsito competente. Art. 3º Determino apuração, através do devido processo administrativo, das responsabilidades no desempenho das atribuições do cargo ou função sobre a preclusão temporal quanto à expedição e envio da notificação da penalidade de multa abarcado por esta Portaria, ou que tenha relação com essas atribuições, assegurando todos os direitos constitucionais, especialmente à ampla defesa e ao contraditório. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

## Comissão de Licitação

### Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

#### COORDENAÇÃO DE COMPRAS

ID: 000420374900562024

**AVISO DE REVOGAÇÃO DE ANULAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023 SRP – COORDENAÇÃO DE COMPRAS PÚBLICAS. PROCESSO Nº 00077.006705/2023-40 – STRANS** A Coordenação de Compras Públicas, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos- SEMA, COMUNICA ao público em geral, em especial aos interessados do certame em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa para soluções integradas em ações rotineiras ligadas ao controle e prevenção de acidentes no sistema viário do município de Teresina/PI, a revogação da anulação do Processo Administrativo nº 00077.006705/2023-40,